



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG**

Praça Presidente Vargas, nº 02 – Centro - Cep: 37142-000 Divisa Nova – MG

Fone/Fax: (35) 3286-1305 - e-mail: [camaradivisanova@yahoo.com.br](mailto:camaradivisanova@yahoo.com.br) - CNPJ:

07.226.055/0001-63

## **CONTRATO N.º 007/2018 - LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA**

**“Termo de Contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Divisa Nova e a firma FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA para prestação de serviços na área de informática, na locação de softwares de gestão pública, instalação, configuração, manutenção, treinamento e suporte técnico”.**

Em 03 de Setembro de 2018, a Câmara Municipal de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça Presidente Vargas, nº 02, na cidade de Divisa Nova/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 07.226.055/0001-63, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Cícero Aparecido Mariano da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG-12.047.355, inscrito no CPF 050.577.756-85, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 11.519.500/0001-50, situada a Rua Johnson n.º 189, Bairro União, na cidade de Belo Horizonte - MG, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolve firmar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS**

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho 1993, alterada pela Lei 8.883/94, além dos preceitos de direito público, e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos conjuntamente com as disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - Serviços de locação e licença de uso de softwares de gestão pública, bem como implantação, instalação, configuração, migração dos dados existentes no atual sistema, treinamento dos servidores, suporte técnico local e remoto, e manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e/ou evolutivas, bem como as atualizações de versão do sistema adquirido, durante toda a vigência da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 – A prestação dos serviços ocorrerá sempre que solicitada pela Contratante e deverá ocorrer via telefone, internet, seja na sede da Contratante ou da Contratada.

3.2 - Todo e qualquer atendimento efetuado nas instalações do Contratante e da Contratada pelos técnicos da Contratada, serão registrados através de relatório de visita (02 vias), um para cada dia/técnico(s), devidamente preenchido e assinado pelo técnico e pelo representante do Contratante, indicando o número de técnico(s), o total de Horas-trabalhadas.

3.3 - Os comparecimentos dos técnicos às instalações do Contratante serão requisitados e agendados com antecedência, salvo caso de urgência.

3.4 - Os comparecimentos nas instalações da Contratada dos funcionários do Contratante serão requisitados e agendados com antecedência, salvo em caso de urgência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG

Praça Presidente Vargas, nº 02 – Centro - Cep: 37142-000 Divisa Nova – MG

Fone/Fax: (35) 3286-1305 - e-mail: [camaradivisanova@yahoo.com.br](mailto:camaradivisanova@yahoo.com.br) - CNPJ:

07.226.055/0001-63

3.5 - A Contratada se compromete a manter, sempre à disposição do Contratante, técnico apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada Sistema.

3.6 - O Contratante compromete-se a colocar à disposição dos técnicos da Contratada, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que se tornarem necessárias.

3.7 - O Contratante, nos atendimentos técnicos de maneira geral, poderá ser atendido pela Contratada ou pelo Suporte Técnico Regional credenciado. Independentemente de quem faça o atendimento, as responsabilidades por toda e qualquer atividade serão sempre da Contratada, com base no artigo 72 da Lei 8666/93.

3.8 - A prestação dos serviços poderá ocorrer por suporte remoto (solução, à distância, mais rápida e econômica dos problemas).

3.8.1 O Contratante poderá acompanhar a execução de todos os trabalhos do técnico através do seu próprio monitor. Ficando sob a responsabilidade do Contratante, AUTORIZAR o acesso remoto, formalmente via e-mail ou mensagem instantânea ou ofício, iniciar, acompanhar, interromper e encerrar cada CONEXÃO. Todo investimento na contratação e manutenção do software específico de Suporte Remoto é de responsabilidade da Contratada.

3.8.2 - O horário para a prestação dos serviços de SUPORTE REMOTO será das 08:00 às 17:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta feira.

3.9 - Para que a Lei 9755 de 16/12/1998, a Lei Complementar 131 de 27/05/2009 e o Decreto 7507 de 27/06/2011, sejam plenamente obedecidas e a transparência das contas públicas esteja assegurada, tornou-se realmente OBRIGATÓRIA a NÃO PARALIZAÇÃO dos processamentos dos dados e dos serviços de informática nos Órgãos Públicos do Brasil.

3.10 - Para que a Lei 9755 de 16/12/1998, a Lei Complementar 131 de 27/05/2009 e o Decreto 7507 de 27/06/2011, sejam plenamente obedecidos são necessários sistemas informatizados para GERAR os dados e sistemas informatizados para PUBLICAR os dados na WEB.

3.11 - Além do uso de sistemas eficientes e eficazes, bem como, do suporte local, é fundamental adotar o suporte remoto e ampliar as alternativas da garantia de CONTINUIDADE do processamento informatizado das operações diárias, independentemente do que ocorra com a produtora, revenda ou com a empresa contratada, responsáveis pela prestação de serviços de informática relacionados aos sistemas informatizados.

3.12 - As despesas inerentes aos serviços de IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CONVERSÃO, SUPORTE TÉCNICO LOCAL E REMOTO e MANUTENÇÃO MENSAL, ocorrerão por conta da empresa contratada, sem custo para a empresa contratante.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA CONCEITUAÇÃO**

4.1 - Sistema (Software ou programa) é o conjunto de instruções em linguagem natural ou codificada escritas em meio magnético, legível por computador, com as funções de fazê-lo funcionar, de solucionar problemas e gerar informações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG

Praça Presidente Vargas, nº 02 – Centro - Cep: 37142-000 Divisa Nova – MG

Fone/Fax: (35) 3286-1305 - e-mail: [camaradivisanova@yahoo.com.br](mailto:camaradivisanova@yahoo.com.br) - CNPJ:

07.226.055/0001-63

4.2 - Licença de Uso de cada Sistema é o direito objetivo que tem o Contratante de uso e gozo da Versão executável do Sistema, sem o caráter de exclusividade e por tempo determinado (12 meses).

4.2.1 - Ocorrendo o lançamento de um novo sistema, pela PRODUTORA/ REVENDA/ CONTRATADA, o qual tecnologicamente e/ou legalmente apresente evolução significativa em relação ao sistema contratado e em operação normal, a qualquer instante, o CLIENTE/CONTRATANTE terá direito em adquirir a licença de uso da versão executável do novo sistema e atualizar o valor da Manutenção Mensal. Através de uma condição financeira e operacional especial que garanta e preserve os direitos e os investimentos sobre o sistema anterior; esta nova contratação poderá ser através de termo aditivo ao contrato vigente.

4.3 - Implantação refere-se à prestação de serviços de instalação, configuração, customização, migração dos dados existentes nos atuais sistemas, testes e liberação definitiva para os usuários.

4.4 - Treinamento refere-se à capacitação dos usuários a operar plenamente os sistemas, utilizando todos os recursos existentes. O treinamento será realizado na sede da Câmara, em datas e horário definidos em comum acordo. A disponibilização dos equipamentos será de responsabilidade da Câmara. A empresa contratada disponibilizará os servidores de aplicação e/ou banco de dados, instalado para treinamento, bem como material didático e os manuais necessários para um bom aprendizado. Os manuais do curso serão idênticos àqueles usados nos sistemas. A empresa pode utilizar apostilas próprias para o treinamento, desde que forneça junto, pelo menos um conjunto completo de manuais oficiais usados nos sistemas.

4.5 - Conversão refere-se a conversão da base de dados e reestruturação das informações existentes nos sistemas de informação da Câmara, de forma que possa ser manuseado através do sistema. A conversão será efetuada com base em arquivos fornecidos pela equipe técnica da contratada.

4.6 - Entende-se como suporte remoto o atendimento que o técnico da Contratada executa através da Conexão, via o software específico de Suporte Remoto, com o computador servidor ou estação de trabalho do Cliente.

4.7 - A Manutenção são os trabalhos realizados na sede da Contratada que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento do Sistema, excluindo toda e qualquer consultoria, suporte presencial, suporte remoto, treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.

4.7.1 - A Contratada proporcionará durante a vigência da Manutenção e da Garantia:

-4.7.1.1 - O bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada Sistema foi desenvolvido, bem como as alterações de cada Sistema, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;

- 4.7.1.2 - As novas versões executáveis de cada Sistema, sem restrições quanto ao uso, de forma que os usuários dos sistemas possam continuar a utilizá-los para consultas e emissão de relatórios referentes aos exercícios anteriores e para inserção de dados e lançamentos, consultas e emissão de relatórios do exercício vigente conforme contrato e aditivos.

- 4.7.1.3 - Os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada um dos Sistemas, através de qualquer meio de telecomunicação. Sendo que, este atendimento estará disponível das 8:00hs às 17:00hs, em dias úteis e de segunda à sexta feira.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG

Praça Presidente Vargas, nº 02 – Centro - Cep: 37142-000 Divisa Nova – MG

Fone/Fax: (35) 3286-1305 - e-mail: [camaradivisanova@yahoo.com.br](mailto:camaradivisanova@yahoo.com.br) - CNPJ:

07.226.055/0001-63

4.8 - Todas as tarefas e trabalhos descritos acima serão executados respeitando-se cada EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO e a vigência do contrato de MANUTENÇÃO entre as partes. Afinal, são sistemas específicos para gestão pública e devem ser devidamente liberados de acordo com cada exercício (ano) orçamentário.

4.8.1 - Anualmente, com o contrato de manutenção vigente, cada sistema será atualizado, parametrizado e liberado para inserção de novos dados, lançamentos e legislações correspondentes ao mesmo exercício de vigência do contrato de manutenção.

4.8.2 - Considerando essa anualidade das suas funções, os sistemas possuem duas finalidades distintas:

(1) consulta de dados e emissão de relatórios quanto aos exercícios orçamentários (anos) anteriores;

(2) lançamento de novos dados e cadastros, consultas e emissão de relatórios relativamente ao exercício da vigência do contrato e seus aditivos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESTRIÇÕES AO USO DO SISTEMA**

5.1 - O Contratante não poderá sem autorização por escrito da Contratada:

5.1.1 - Vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõem cada Sistema, a terceiros seja pessoa física ou jurídica;

5.1.2 - Fazer mau uso de qualquer Sistema, ou seja, copiar, alterar, descompilar, decompor ou fazer engenharia reversa;

5.1.3 - Utilizar o Sistema em outro local que não seja o da instalação definida inicialmente, sem prévio conhecimento da Contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO DO SISTEMA**

6.1 - Qualquer mudança de endereço e/ou troca de equipamento onde estiver instalado o Sistema, deverá ser comunicada à Contratada por escrito e antes de ser realizada.

6.2 - O Contratante deverá fazer regularmente, cópias (backup) de cada Sistema e dos seus dados, para sua segurança e guarda contra acidentes.

6.3 - Implementações solicitadas pelo Contratante, que descaracterizem o projeto inicial, terão seus preços calculados de acordo com o serviço a ser efetuado, mediante aprovação de orçamento prévio.

6.4 - O Contratante é o responsável pelas informações extraídas de cada Sistema e também por quaisquer prejuízos decorrentes da não e/ou má utilização de cada Sistema, seja na forma dolosa ou culposa.

6.5 - A Contratada é responsável pelo perfeito funcionamento de cada Sistema.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

7.1 - Se ocorrer uma ou mais das ocorrências (falência, mudança de ramo, extinção e outras negociações societárias, entre elas as previstas no Artigo 78 – VI da Lei 8666/93) com a Contratada que afete a continuidade das operações do Contratante, através do uso dos Sistemas constantes deste contrato será solucionada através da aplicação de uma das opções abaixo, conforme Artigo 72 da Lei 8666/93, e sempre de comum acordo entre as partes, bem como, aquela que for mais adequada, pertinente e compatível com a ocorrência:



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG

Praça Presidente Vargas, nº 02 – Centro - Cep: 37142-000 Divisa Nova – MG

Fone/Fax: (35) 3286-1305 - e-mail: [camaradivisanova@yahoo.com.br](mailto:camaradivisanova@yahoo.com.br) - CNPJ:

07.226.055/0001-63

- Manter os mesmos sistemas e trocar a Contratada;
- Trocar os sistemas e manter a Contratada;
- Trocar os sistemas e a Contratada;
- Liberar os programas e documentação fonte dos sistemas para o Contratante.

7.2 - Num prazo máximo de 90 (noventa) dias da comunicação formal da ocorrência ao Contratante, as partes sempre buscarão o melhor a ser feito para não interromper as operações do Contratante. O que ficar decidido será formalizado, entre as partes, via Termo Aditivo ou novo Contrato em substituição ao vigente. Sendo que os procedimentos da contratação, até então aplicados e vigentes, serão mantidos na solução adotada, seja ela qual for.

## CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

8.1 – Se durante a vigência do Contrato, emergir a necessidade de acréscimo ou supressão nos fornecimentos do objeto com ele relacionado, fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo os acréscimos serem pagos com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização do Contratante e aprovada pelo Senhor Presidente da Câmara, mediante Termo Aditivo Contratual.

## CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, DAS RENOVAÇÕES, ALTERAÇÕES E SUSPENSÕES CONTRATUAIS

9.1 – O início do Contrato fica fixado a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo por acordo entre as partes obedecendo aos limites previstos na lei Federal 8666/93 e suas alterações.

9.2 - A Renovação, dar-se-á através de termos aditivos, realizados antes do término de cada período vigente.

9.3 -A Suspensão e a Reativação das atividades poderão ser comunicadas por escrito, comprovadamente entregues ao Contratante, com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.3.1 A Suspensão somente se efetivará se o Contratante não estiver em dia com os pagamentos. A Reativação somente se efetivará se o Contratante pagar a taxa de Reativação (quantidade de meses de suspensão x o valor atual da Manutenção Mensal).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – À Contratada, total ou parcialmente, serão aplicadas as sanções legais, conforme a gravidade da infração, a saber:

a) advertência;

b) multa compensatório-indenizatória, nos seguintes percentuais:

\* 0,3% por dia de atraso na execução do serviço, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato.

\* 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG

Praça Presidente Vargas, nº 02 – Centro - Cep: 37142-000 Divisa Nova – MG

Fone/Fax: (35) 3286-1305 - e-mail: [camaradivisanova@yahoo.com.br](mailto:camaradivisanova@yahoo.com.br) - CNPJ:

07.226.055/0001-63

\* 20% sobre o valor do Contrato, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 – Constitui motivo para rescisão deste Contrato:

a) A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa Contratada.

b) A paralisação do fornecimento das mercadorias, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.

c) A lentidão na execução do Contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato ou que traga prejuízo iminente à Administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

11.2 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer ainda:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável por acordo entre as partes;

c) Judicial nos termos da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO**

12.1 – A Contratada obriga-se a prestar os serviços objeto deste Contrato, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da Contratante, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 – A fiscalização dos serviços será efetuada pela Câmara Municipal, através de seus representantes, com funções para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações, prazos, etc.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG**

Praça Presidente Vargas, nº 02 – Centro - Cep: 37142-000 Divisa Nova – MG

Fone/Fax: (35) 3286-1305 - e-mail: [camaradivisanova@yahoo.com.br](mailto:camaradivisanova@yahoo.com.br) - CNPJ:

07.226.055/0001-63

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

14.1 – São obrigações da Contratada:

- a) Comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- c) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato atualizado conforme disposto no art. 65 da Lei 8.666/93;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- e) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Executar os serviços conforme solicitado pela Secretaria, com eficiência e sigilo;
- g) Emitir notas fiscais de acordo com a legislação, contendo descrição do serviço, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

14.2 – A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.2.1. A Contratante ficará alheia a todas as reclamações jurídicas que possam surgir subsequentes ao Contrato.

14.3 – A Contratada é responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

14.4 – É de responsabilidade exclusiva da Contratada o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato, pelo órgão fiscalizador.

14.5 - É de exclusiva responsabilidade da Contratada, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste contrato, de acordo com o art.71 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

14.6 - No caso de irregularidades na entrega ou prestação do serviço incorrerá a Contratada nas sanções previstas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG

Praça Presidente Vargas, nº 02 – Centro - Cep: 37142-000 Divisa Nova – MG

Fone/Fax: (35) 3286-1305 - e-mail: [camaradivisanova@yahoo.com.br](mailto:camaradivisanova@yahoo.com.br) - CNPJ:

07.226.055/0001-63

d)Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

e) Notificar, por escrito, a Contratada, defeitos e irregularidades encontrados na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

f) Aplicar penalidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

01.001.002.000001.000031.000052.02003.3.3.3.9.0.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ FICHA 9
---

16.2 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado/prorrogado, conforme interesse das partes, observadas as disposições do art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

17.1 - O Contratante pagará à Contratada pela execução do presente contrato, o valor mensal de R\$1.380,00 (Um mil e trezentos e oitenta reais), para manutenção dos sistemas abaixo discriminados:

- Módulo Contabilidade Pública, Tesouraria e Balanços
- Módulo Compras, Licitações e Contratos
- Módulo Patrimônio Público
- Módulo Recursos Humanos e Folha de Pagamento

17.2 - O valor total para 12 (doze) meses de prestação do serviço é de R\$16.560,00 (Dezesseis mil e quinhentos e sessenta reais).

17.3 - Os pagamentos da Manutenção Mensal sobre os Sistemas serão efetuados até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

17.4 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento fica condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

17.5 - As despesas com deslocamento dos técnicos da CONTRATADA, quando trabalhando na sede da CONTRATANTE, serão de responsabilidade da empresa contratada.

17.6 - No valor mensal acima, obrigatoriamente, já estarão inclusos os custos, encargos, tributos e as despesas decorrentes de manutenção, suporte via telefone, fax, internet – partindo a ligação da Contratante ou da Contratada.

17.7 - Os preços contratados serão fixos, admitindo-se o reajuste monetário somente em caso de prorrogação contratual, após o período mínimo de um ano, contado a partir da data da



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG

Praça Presidente Vargas, nº 02 – Centro - Cep: 37142-000 Divisa Nova – MG

Fone/Fax: (35) 3286-1305 - e-mail: [camaradivisanova@yahoo.com.br](mailto:camaradivisanova@yahoo.com.br) - CNPJ:

07.226.055/0001-63

apresentação das propostas, devendo os demais reajustes serem efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre desse marco inicial.

17.7.1 - O reajuste corresponderá unicamente à variação do IGP-M do respectivo período.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO. E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Câmara Municipal de Divisa Nova - MG, 03/09/2018.

CÍCERO APARECIDO MARIANO DA SILVA  
Presidente da Câmara

FAC CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA  
NOME DO REPRESENTANTE DO VENCEDOR  
Contratada

Testemunha 1: \_\_\_\_\_ CPF:

Testemunha 2: \_\_\_\_\_ CPF: